



Número: **0600054-97.2022.6.15.0072**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **072ª ZONA ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE PB**

Última distribuição : **08/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado                          |                          |
|--|--------------------|--|--------------------------|
| OLIMPIO DE MORAES ROCHA (REPRESENTANTE)                                |                    | OLIMPIO DE MORAES ROCHA (ADVOGADO)                     |                          |
| ELEICAO 2022 OLIMPIO DE MORAES ROCHA DEPUTADO ESTADUAL (REPRESENTANTE) |                    | OLIMPIO DE MORAES ROCHA (ADVOGADO)                     |                          |
| THIAGO MELO GAIÃO BANDEIRA (REPRESENTADO)                              |                    |  |                          |
| CAMPINA MIDIA EXTERIOR LTDA (REPRESENTADO)                             |                    |  |                          |
| JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTADO)                                  |                    |  |                          |
| PARTIDO LIBERAL (PL) - PARAÍBA - ESTADUAL (REPRESENTADO)               |                    |  |                          |
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)                |                    |  |                          |
| Documentos   |                    |  |                          |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                     |
| 10899<br>3626  | 08/09/2022 14:02   | <a href="#">OLÍMPIO ROCHA x OUTDOOR CAMPINA GRANDE</a> | Documento de Comprovação |

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 72ª ZONA ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE – PB.**

**- URGENTE – OUTDOOR COM PROPAGANDA APÓCRIFA CONTRA PARTIDOS DE ESQUERDA EM CAMPINA GRANDE! -**

**OLÍMPIO DE MORAES ROCHA**, brasileiro, casado, CPF 050.706.214-08, endereço na Rua Adameon Magalhães, 17, centro, Campina Grande – PB, fone (83) 9 [REDACTED] casa própria, candidato a deputado estadual, **NÚMERO DE URNA 50.000**, candidatura deferida no processo nº 0600658-80.2022.6.15.0000, do TRE-PB, com fulcro no que prescrevem a Lei n.º 9.504/97, a Resolução nº 23.610/2019 do TSE e demais normas pertinentes, ajuíza a presente

**REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR**

Contra:

- 1) **THIAGO MELO GAIÃO BANDEIRA**, brasileiro, CPF 097.304.124-21, endereço na Rua José Eudócio Leite, nº 39, Catolé, Campina Grande – PB, fone (83) 9 9986-0010,
- 2) **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, candidato a Presidente da República, CPF nº 453.178.287-91, domicílio profissional no Palácio do Planalto, situado na Praça dos Três Poderes, sem número, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º Andar, CEP 70.049-970, Brasília, Distrito Federal, endereço eletrônico [sgov.gabinete@presidencia.gov.br](mailto:sgov.gabinete@presidencia.gov.br),



- 3) **PARTIDO LIBERAL NA PARAÍBA**, CNPJ 08.865.492/0001-90, endereço na Rua Hildebrando Tourinho, nº 52, Miramar, João Pessoa – PB, representado pelo seu Presidente Wellington Roberto, deputado federal, fone (83) 3576-1815, e contra
- 4) **CAMPINA MÍDIA EXTERIOR LTDA.**, endereço na Rua Dr. Vasconcelos, nº 1155, Alto Branco, Campina Grande – PB, de propriedade do Sr. Marcelo, fone (83) 9 9104-2334, pelos motivos fático-jurídicos adiante indicados:

## 1 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. O representado Thiago Melo, ativista político de extrema-direita, ex-candidato a vereador em Campina Grande, em 2020, pleito no qual obteve escassos 628 votos, contratou a empresa representada **CAMPINA MÍDIA EXTERIOR LTDA.**, documento anexo, para colocação de outdoors apócrifos na cidade, nos quais espalha fake News sobre partidos de esquerda, entre eles o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), partido ao qual é filiado o candidato representante, motivo pelo qual deve ser determinada a retirada das peças publicitárias combatidas, além de multa contra o representado Thiago Melo, e proibição de nova colocação dos outdoors;
2. Os endereços dos outdoors são os seguintes, podendo haver outros desconhecidos pelo representante:



- a) Rua Otacílio Nepomuceno, próximo à APAE;
- b) Av. Assis Chateaubriand, próximo à Carajás;
- c) Av. Almeida Barreto, próximo ao quartel da Polícia;
- d) Girador da UFCG;
- e) Rua Quintino Bocaiúva;

3. Seguem imagens dos outdoors:









4. Segue postagem no Instagram do representado (@thiagomelocg) com imagens dos outdoors:





5. Os outdoors são os mesmos que foram colocados na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, e que



tiveram suas retiradas determinadas<sup>1</sup> pela Justiça daquela cidade<sup>2</sup>, como segue anexo<sup>3</sup>;

6. A publicidade paga contém propaganda ideológica de direita, associando uma falsa oposição de ideias entre uma bandeira do Brasil e o **símbolo do comunismo, a foice e o martelo**. Além de jargões do senso comum vistos em *fake news*, a propaganda chama para as manifestações pró-governo Bolsonaro, de 7 de setembro;
7. Pelo exposto, conforme decisão paradigma anexa, dada por este juízo nos autos de nº **0600063-30.2022.6.15.0017**, não resta dúvida de que deve ser determinada imediatamente a retirada dos outdoors combatidos e a imposição de multa ao representado Thiago Melo, por Justiça!

## 2 - DOS PEDIDOS

### 2.1 - DO PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR/TUTELA PROVISÓRIA

É manifesta a ilicitude da propaganda ora noticiada, quer seja pelo, a evidenciar a presença do *fumus boni juris*, bem como da necessidade de adoção de providências urgentes visando a evitar a

<sup>1</sup> <https://www.brasiledefators.com.br/2022/08/12/outdoors-em-predios-de-porto-alegre-geram-polemica-por-cunho-politico-e-informacao-falsa>

<sup>2</sup> <https://sul21.com.br/noticias/politica/eleicoes-2022/2022/08/justica-eleitoral-determina-remocao-de-banners-bolsonaristas-de-predios-em-porto-alegre/>

<sup>3</sup> <https://www.brasiledefato.com.br/2022/08/16/batalha-judicial-pode-obrigar-a-retirada-de-outdoors-politicos-com-informacoes-falsas-no-rs>



conduta, sob pena de perenizar seus efeitos deletérios – o que caracteriza o *periculum in mora*.

Na espécie, com efeito, **a documentação que instrui a presente exordial, principalmente as fotos dos outdoors combatidos**, que degridam a imagem do representante, mais do que mera probabilidade, revela a existência de prova inequívoca do direito ora postulado. É dizer, não existe apenas a fumaça do bom direito, mas sim chamas incandescentes sobre o abuso aqui denunciado.

De igual sorte, é patente o receio de dano, na hipótese de a tutela jurisdicional não ser deferida imediatamente, com a manutenção da situação ofensiva à legislação, com a manutenção dos outdoors combatidos.

O cenário ora delineado, portanto, autoriza a concessão antecipada de tutela provisória, tanto pelo seu **caráter de urgência** como **de evidência**, nos termos dos artigos 294 a 311 do CPC/2015.

Isto posto, formula, o representante, liminarmente, pedido de tutela provisória no sentido de determinar aos representados que **façam retirar os outdoors combatidos dos endereços indicados abaixo, sob pena de multa.**

Para garantir a efetividade da ordem, requer a parte autora que seja fixada multa diária no valor legal máximo, pelo eventual descumprimento da obrigação acima descrita.

## 2.2 - DO PEDIDO E REQUERIMENTOS FINAIS

**O CANDIDATO OLÍMPIO DE MORAES ROCHA, ORA REPRESENTANTE, PEDE:**



- a) o conhecimento e o regular processamento desta representação, pela afronta cometida à legislação eleitoral e à imagem do representante;
- b) **liminarmente**, determinação para retirada dos outdoors combatidos, nos endereços acima indicados e outros, se houver, como também a retirada das imagens dos outdoors das redes sociais dos representados, sob pena de multa diária;
- c) a condenação definitiva dos representados ao pagamento de multa, **caso não retirem os outdoors com urgência, no valor máximo previsto em lei**, a própria retirada definitiva dos outdoors e a retirada de fotos desses mesmos outdoors das redes sociais dos representados (<https://www.instagram.com/thiagomelocg/> e demais redes, se houver), assim como a determinação para que não seja veiculada novamente qualquer imagem dos outdoors;
- d) sejam oficiados o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal para tomar as providências cabíveis contra o representado;
- e) requer, antes, a notificação dos representados para oferecimento de defesa;
- f) intimação do Parquet Eleitoral para emitir parecer sobre a conduta aqui denunciadas;
- g) confirmação da liminar, nos termos acima requeridos.



*De Campina Grande para João Pessoa, em 08 de setembro de 2022.*

**OLÍMPIO DE MORAES ROCHA**

**OAB/PB 14.599**

**OLÍVIA MARIA CARDOSO GOMES**

**OAB/PB 14.331**

**HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS**

**OAB/PB 17.576**

